



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N.º 02, DE JANEIRO DE 2017

"ACRESCENTA O §9.º, §10.º E PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2.º DA LEI N.º 1175, DE 11 DE MAIO DE 2010, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGLIBERTO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Buritizal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber, etc:

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei n.º 175/2010 passa vigorar acrescido do §9.º, §10º e parágrafo único, o qual passa ter a seguinte redação:

§9.º - O benefício que alude esta lei poderá ser repassado de forma direta ao aluno bolsista, bem como ser consignado ainda diretamente em favor da instituição ensino em que o beneficiado estiver matriculado, mediante expressa autorização deste perante a Secretaria Municipal de Educação.

§10.º - O estudante universitário beneficiário de bolsa de estudo concedida pela instituição de ensino que o mesmo frequenta ou que seja participante do FIES - Fundo de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior, também fará jus ao auxílio previsto nesta Lei.

Parágrafo único - Fica vedada a acumulação dos benefícios sociais previstos nesta lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


AGLIBERTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIZAL